

CORPO DELIBERATIVO

Presidente
Vice-Presidente
Corregedor-Geral e
Diretor-Geral Escoex

Ouvidor
Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Waldir Neves Barbosa
Ronaldo Chadid *Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025*
Sérgio de Paula

1ª CÂMARA

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Iran Coelho das Neves
Osmar Domingues Jeronymo
Sérgio de Paula

2ª CÂMARA

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Waldir Neves Barbosa
Marcio Campos Monteiro
Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador
Subcoordenadora
Conselheiro Substituto

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas
Procurador-Geral Adjunto
Corregedor-Geral
Corregedor-Geral Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
--------------------------------	---

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 1585/2026

PROCESSO TC/MS: TC/1288/2026

PROTOCOLO: 2844866

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: EDUARDO CORREA RIEDEL

CARGO DO JURISDICIONADO:

TIPO DE PROCESSO: INFORMAÇÃO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS (PROPAG). PEDIDO DE ADESÃO POR PARTE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PELA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO, POR PARTE DESTA CORTE DE CONTAS, ACERCA DO ESTÁGIO ATUAL DO PROCESSO DE ADESÃO. PELA REMESSA DOS AUTOS À COORDENADORIA DE ATIVIDADES PROCESSUAIS PARA INTIMAÇÃO DO RESULTADO DESTE JULGAMENTO AOS INTERESSADOS.

Versam os autos sobre o Ofício OF/GABGOV/MS/Nº 036/2026, encaminhado a esta Corte de Contas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Eduardo Corrêa Riedel, informando a formalização por parte do Estado em 23 de dezembro de 2025, quanto ao pedido de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG).

Os documentos foram recebidos pela Presidência deste Tribunal, como “remessa de informações e documentos”, mediante Decisão Singular Interlocutória DSI - GAB.PRES. - 123/2026, peça 12, determinando a distribuição dos autos a este Conselheiro Relator, considerando a competência para a relatoria das contas anuais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício 2025.

Posteriormente, em 20 de março de 2026, o Governador do Estado encaminhou o Ofício OF/GABGOV/MS/Nº 43/2026, em que complementou o Ofício OF/GABGOV/MS/Nº 036/2026, enviado anteriormente, no sentido de solicitar a emissão de decisão sobre a ciência e conhecimento por parte desta Corte com relação ao pedido de adesão do Estado ao PROPAG.

Após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou pelo recebimento da documentação, para fins de registro e acompanhamento, e encaminhamento ao Conselheiro-Relator para as providências que entender cabíveis, conforme Parecer PAR - 1ª PRC - 1879/2026, peça 21.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 4º, III, c/c os arts. 10 e 11, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Dos autos, temos que, em 23 de dezembro de 2025, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul formalizou a adesão ao PROPAG, por meio de ofício encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional, e manifestou interesse em refinarçar os valores de sua dívida com a União em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento das parcelas a cada dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

Dessa forma, o Estado atendeu ao disposto no art. 4º, § 1º, I, do Decreto Federal n. 12.433/2025, que regulamentou a Lei Complementar Federal n. 212/2025, que instituiu o PROPAG.

Após protocolar o pedido de adesão e seguindo o determinado no art. 45, § 2º, do Decreto Federal n. 12.433/2025, o Estado realizou, em 23 de dezembro de 2025, o depósito no valor de R\$ 3.382.356,20 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) no Fundo de Equalização Federativa (FEF).

Conforme manifestado pelo Governador no Ofício OF/GABGOV/MS/Nº 036/2026, o Estado de Mato Grosso do Sul optou pela aplicação de juros reais de 0% (zero por cento), condicionada à obrigação de realizar, anualmente, investimentos correspondentes a 2% (dois por cento) do montante equivalente ao saldo devedor atualizado da dívida nas áreas temáticas



previstas no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal n. 212/2025, que instituiu o PROPAG, bem como de efetuar aporte anual de 2% (dois por cento) do saldo devedor atualizado da dívida com a União ao FEF, instituído pelo art. 9º da referida Lei, observadas as condições, os prazos e os procedimentos definidos na legislação aplicável e em seus atos regulamentares.

Ressalta-se que, além do comprovante de depósito feito por parte do Tesouro do Estado ao FEF (peça 8), foram remetidos a este Tribunal de Contas a Lei Estadual n. 6.525/2025, que autorizou o Poder Executivo Estadual a aderir ao PROPAG, e a celebrar contratos e termos aditivos de contratos e refinanciamento de dívidas com a União no âmbito do PROPAG (peça 7), o Demonstrativo da Comprovação da Aplicação dos Recursos em Áreas Temáticas (Investimentos) – PROPAG (peça 9), nos termos da Portaria STN/MF n. 369/2026, e o Plano de Aplicação do PROPAG – Juros por Educação, ano de referência 2026 (peça 10).

Posteriormente, foi encaminhado a esta Corte de Contas o Despacho do Ministro da Fazenda (peça 17), datado de 12 de março de 2026, e publicado no Diário Oficial da União, ed. 49, seção 1, pág. 51, de 13 de março de 2026, constando em seus termos a autorização para a celebração do aditivo contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com base nas “manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis”.

Com relação à Minuta do Nono Termo Aditivo (peça 19), observa-se a seguinte ementa:

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS 009/98 STN/COAFI, DE 30 DE MARÇO DE 1998, CELEBRADO AO AMPARO DA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, NO DECRETO Nº 12.433, DE 14 DE ABRIL DE 2025, E NA LEI ESTADUAL Nº 6.525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nesse contexto, o Governador informou no Ofício OF/GABGOV/MS/Nº 43/2026 que a minuta se encontra em fase de elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado.

Logo, o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se na fase de aprovação da minuta do Termo Aditivo, com posterior assinatura em conjunto com a União, para somente então poder desfrutar dos benefícios do PROPAG.

Ao analisar a matéria, o Procurador de Contas, à peça 21, entendeu que, devido à natureza do expediente, que se limita à remessa de informações e documentos relacionados ao PROPAG e possui, portanto, caráter informativo, não há necessidade de apreciação de mérito neste momento.

Desse modo, considerando os documentos e as informações apresentadas, conclui-se pela declaração de ciência e conhecimento por parte deste Tribunal de Contas em relação aos fatos apresentados acerca do processo de adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - PELA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO, por parte desta Corte de Contas, acerca do estágio atual do processo de adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), qual seja, a elaboração de parecer jurídico sobre a Minuta do Nono Termo Aditivo, a cargo da Procuradoria-Geral do Estado, e a subsequente celebração do instrumento junto à União, requisito indispensável para a fruição das prerrogativas e dos benefícios advindos do referido Programa;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2026.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

